

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor – Escola Básica Eugénio dos Santos, com sede na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho 20, 1700-330 Lisboa, representado pela sua Diretora, Hermínia Maria Ventura Rodrigues da Silva

Considerando que:

1. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos;
2. Os Clubes Ciência Viva na Escola são espaços de conhecimento, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para promover o acesso a práticas científicas inovadoras;
3. Os Clubes Ciência Viva na Escola fomentam a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
4. A aplicação dos Programas de Inovação Curricular e Autonomia das Escolas encontra nos Centros Ciência Viva parceiros estratégicos da maior importância para os Clubes Ciência Viva na Escola

CLÁUSULA 1ª

Âmbito

O presente Acordo estabelece os termos e condições de colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações

1. Pelo presente Acordo a Freguesia de Alvalade obriga-se proporcionar sempre que possível o transporte escolar dos alunos e professores, nas suas deslocações, entre as escolas do

Agrupamento e os espaços de realização das atividades no âmbito a ciência viva, que se situem fora do município de Lisboa.

2. A Segunda Outorgante deverá solicitar à Primeira Outorgante o transporte de alunos e professores para fora do município de Lisboa com 90 dias de antecedência mínima, devendo indicar a data da deslocação, destino, número de alunos a respetiva faixa etária e número de adultos a transportar, e horas de partida e de chegada a Lisboa, e outras informações que foram solicitadas pela primeira outorgante relativamente ao transporte
3. A Primeira Outorgante contratará o aluguer do transporte com motorista, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, e suportará todos os custos inerentes.
4. Constituem obrigações específicas do Agrupamento de Escolas, no âmbito do Acordo:
 - a) Fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
 - b) Assumir todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública, durante a realização das actividades;
 - c) Estabelecer com as partes formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de envolvimento de professores e alunos com vista à melhoria da educação e cultura científicas.

CLÁUSULA 3ª

Comunicações

As comunicações entre as outorgantes devem ser feitas por correio eletrónico para as seguintes moradas

- a) Primeira outorgante: geral@jf-alvalade.pt;
- b) Segunda outorgante: _____

CLÁUSULA 4ª

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA 5ª

Vigência e Validade

1. O presente Acordo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos e vigorar pelo prazo de um ano, renovável, automaticamente se não for denunciado com 30 dias antecedência, por igual período, com o máximo de duas renovações.
2. O presente Acordo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo entre as partes. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita, com 30 dias de antecedência.

Feito em Lisboa, aos _ de setembro de 2022, duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante